



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de *humidade* e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 148/2023 – Gab/PMP.

Platina, 18 de julho de 2023.

Assunto: “Encaminha Projetos de Lei Ordinária e Lei Complementar”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 87, Inciso, V e VII, 89, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Platina, os:

Projeto de Lei nº. 16/2023, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº. 9/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e sobre a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”.

Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023, que “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina
Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 14/08/23
na 51ª Sessão Ordinária
[Assinatura]
Presidente da C.M.

Aprovado em 28/08/23
na 52ª Sessão Ord.
por unanimidade
[Assinatura]
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 87, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 -

Parágrafo único - O tempo de serviço, para fins de percepção de adicional por tempo de serviço e de sexta parte, será contado na forma dos artigos 144 a 146, considerando apenas o tempo de serviço público efetivamente prestado ao município de Platina.” (NR)

Art. 2º Ficam garantidas as concessões de adicionais por tempo de serviço e de sexta parte já deferidas até a publicação da presente Lei Complementar de servidores que juntaram tempo de serviço público de outros Municípios, Estados ou União para tal finalidade.

Art. 3º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, em 18 de julho de 2023.

[Assinatura]
WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023**, com fundamento no Art. 87, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, que *“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”*.

A Prefeitura Municipal de Platina, através de uma interpretação da Procuradoria Jurídica Municipal, tem concedido as vantagens denominadas adicional por tempo de serviço (quinquênio) e sexta parte considerando o tempo de serviço público prestado por servidores em outros Município, Estados e União. Assim, um servidor ingressante que tenha tempo de 20 (vinte) anos de serviço em outro município ou no Estado, por exemplo, pode entrar com 04 (quatro) quinquênios e com a sexta parte, um acréscimo em folha de 41,55%(quarenta e uma unidades e cinquenta e cinco centésimos por cento), sem ter prestado um único dia de trabalho ao município de Platina.

Entendemos que essa forma atual de contagem de tempo para vantagens onera os cofres municipais e, em longo prazo, inviabilizará a concessão de outras vantagens aos funcionários de carreira e, inclusive, aumentos reais em seus salários, além de não mostrar-se justa, uma vez que o servidor recebe valor pecuniário por um tempo de serviço que não prestou ao município de Platina.

Dessa forma, conto uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA** e nos termos regimentais, com minha homenagem ao colegiado.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município de Platina

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina – SP

PAUTA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA

14/08/2023 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/06/2023	
INDICAÇÃO Nº 12/2023 CLENIL	Indica que seja realizada coleta de móveis “velhos” e outros materiais de grande volume.
INDICAÇÃO Nº 13/2023 CLENIL	Indica que seja realizada reforma na ponte da água do bebedouro.
REQUERIMENTO Nº 9/2023 CLENIL	Reitera pedidos anteriores no que se refere à reforma dos obstáculos .
REQUERIMENTO Nº 10/2023 MAGNO	Requer o registro de CEP nas placas de ruas .
REQUERIMENTO Nº 11/2023 CLENIL	Requer informações referente a imóvel adquirido para Saúde .
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura , de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos , e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço)
PROJETO DE LEI Nº 16/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.
PROJETO DE LEI Nº 17/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do

	Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2023". (50 MIL AMPLA)
PROJETO DE LEI Nº 18/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo)
PROJETO DE LEI Nº 19/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre autorização ao município para celebrar convênios com Santas Casas, hospitais filantrópicos e hospitais universitários para a realização de cirurgias eletivas, exames e dá outras providencias”.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 11/2023 EXECUTIVO	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. , e dá outras providencias. (garagem)
PALAVRA LIVRE	

Platina, 10 de agosto de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 56/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 16 de agosto de 2023.

A Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **21 DE AGOSTO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 16/2023– “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2023– “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo);
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023– “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023– “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; e,
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023– “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço).

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 57/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 16 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **21 DE AGOSTO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

- PROJETO DE LEI Nº 16/2023– “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2023– “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo);
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023– “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023– “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; e,
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023– “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço).

Atenciosamente,


CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

Às treze horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir de Parecer dos seguintes Projetos: **1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”; **2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; **3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço); **4) PROJETO DE LEI Nº 13/2023 - EXECUTIVO**, que "Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023 e dá outras providências". (construção de garagem); **5) PROJETO DE LEI Nº 16/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”; **6) PROJETO DE LEI Nº 18/2023 - EXECUTIVO**, que “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo

Gustavo). Registra-se a presença da equipe técnica da Câmara, que os auxiliará caso seja necessário. Registra-se também a presença do Senhor Alexandre Roberto Nogueira, Presidente da Mesa Diretora. A reunião foi aberta pela Senhora Claudinir Ladeira de Oliveira, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que após expor os Projetos, por unanimidade decidiram retirar da pauta o Projeto descrito no **item 2**, por entenderem que necessita de estudos mais detalhados. Na sequência, discutiram o Projeto mencionado no **item 1**, sendo dito pelos integrantes que *é um Projeto que visa a criação de mais um cargo considerado desnecessário, já que faz parte da pasta de atribuições da Secretária da Educação, no entanto, alguns concordaram que é válido uma pessoa só para essa atividade, para que se dedique a gerenciar verbas advindas para aplicação na Cultura e formação de projetos, que hoje, não existem no município.* A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou parecer favorável, enquanto a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, desfavorável, sendo que a relatora fez o seu parecer em separado, com voto a favor da aprovação do Projeto. Em relação ao Projeto constante do **item 3**, a Comissão concordou com os termos do projeto e seguindo o voto da Relatora, emitiu Parecer favorável. O Projeto do **item 4**, foi discutido que *a construção da garagem não atenderá plenamente às necessidades da administração, que apesar de não constar no projeto, foi falado em reunião pelo Senhor Vice-Prefeito que serão construídas salas para abrigar setores como almoxarifado, oficina, salas para Sebrae, Poupatempo, Procon, Obras e Engenharia e Compras. Os integrantes das Comissões concordam que é necessário a construção de salas, e que apesar de não constar no Projeto, acreditam que serão construídas. Concluíram que ainda que o local não fosse a melhor escolha, devido ser no Centro da cidade e próximo a Escola Municipal, a garagem é necessária para tirar vários veículos estacionados nas ruas, apresentando assim, pareceres favoráveis ao Projeto discutido.* O Projeto referido no **item 5** foi analisado e considerado importante para elevar a qualidade de vida da população e investir em ações e gestão do meio ambiente. A Relatora emite parecer favorável à sua aprovação. **Item 6** foi discutido que *a Lei Paulo Gustavo promove incentivo à Cultura que é importante para o desenvolvimento do Município.* Emitidos pareceres favoráveis ao projeto. Ao final, os Projetos foram devolvidos à Presidência para que sejam pautados para a Sessão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ordinária, cabendo ao Plenário a decisão final. Nada mais existindo para tratar nesta Sessão, a Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação declara encerrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 21 de agosto de 2023.

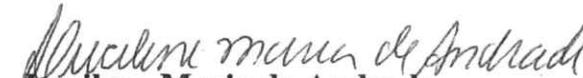
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Claudinir Ladeira de Oliveira
 Presidente


Edméia Maria Segatelli
 Relatora


Evandro Ferreira da Silva
 Membro

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Lucilene Maria de Andrade
 Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
 Relatora


Magno Edson da Silva
 Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo


Erivaldo Apº de Figueiredo
 Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
 Relator


Clenil Mendes dos Santos
 Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 8/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 – Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
21 de agosto de 2023.

Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente

Edméia Maria Segatelli
Relatora

Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 – Dispõe sobre a nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 14 de agosto de 2023, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 56/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar em referência, que altera o parágrafo único do artigo 100, do Estatuto acima citado, foi elaborado conforme preconiza a legislação vigente, obedecendo as técnicas redacionais e legais e, nesse sentido, emite Parecer Favorável ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
21 de agosto de 2023.


Edmeia Maria Segatelli
Relatora

PAUTA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA

28/08/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/08/2023	
REQUERIMENTO Nº 12/2023 Edméia	Requer no sentido de PROVIDENCIAR A AQUISIÇÃO DE UM FOGÃO PARA O VELÓRIO MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências”.
PROJETO DE LEI Nº 21/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas”.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura , de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço)
PROJETO DE LEI Nº 13/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023 e dá outras providências”. (construção de garagem)
PROJETO DE LEI Nº 16/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.
PROJETO DE LEI Nº 18/2023 EXECUTIVO	“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo)
PALAVRA LIVRE	

Platina, 24 de agosto de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
 www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 64/2023
 Enc. Autógrafos

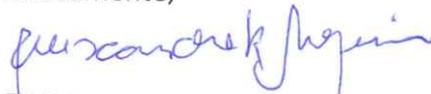
Platina, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 52ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2023, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.369/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”.
- Autógrafo de Lei nº 1.370/2023 – “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;
- Autógrafo de Lei nº 1.371/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”; e,
- Autógrafo de Lei Complementar nº 208/2023 – “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”.

Atenciosamente,


 ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
 Wagner Roberto de Lima
 Prefeitura Municipal
 Platina – SP
 CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
 Platina - SP

Nº Protocolo: OF, R, CÂM, -R-15564-01-09-2023
 Etiqueta: 21981
 Data: 09/2023 - 08:32:17
 Etiqueta gerada por: Maria Aparecida Leopold de Azevedo



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2023.

“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 -

***Parágrafo único.** O tempo de serviço, para fins de percepção de adicional por tempo de serviço e de sexta parte, será contado na forma dos artigos 144 a 146, considerando apenas o tempo de serviço público efetivamente prestado ao município de Platina.” (NR)*

Art. 2º Ficam garantidas as concessões de adicionais por tempo de serviço e de sexta parte já deferidas até a publicação da presente Lei Complementar de servidores que juntaram tempo de serviço público de outros Municípios, Estados ou União para tal finalidade.

Art. 3º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2023, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 -

Parágrafo único. O tempo de serviço, para fins de percepção de adicional por tempo de serviço e de sexta parte, será contado na forma dos artigos 144 a 146, considerando apenas o tempo de serviço público efetivamente prestado ao município de Platina.” (NR)

Art. 2º Ficam garantidas as concessões de adicionais por tempo de serviço e de sexta parte já deferidas até a publicação da presente Lei Complementar de servidores que juntaram tempo de serviço público de outros Municípios, Estados ou União para tal finalidade.

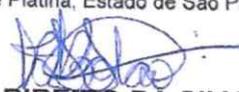
Art. 3º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, em 1 de setembro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria